INDICAÇÃO Nº 198/2021

O Vereador **José Rollemberg,** no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias junto ao **Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Senhor DIRCEU RUIZ LOPES, bem como o Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos, Senhor BRAZ ODAIR BELLO, no sentido de promover junto a sociedade e as entidades ligadas a construção civil, ampla discussão (Audiências Públicas) para levantamento das demandas existentes com intuito de revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Fé do Sul.**

JUSTIFICATIVA:

O Art. 182. da Constituição Federal de 1.988, descreve que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, estabelecendo na Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que regulamentou o Art. 182, diretrizes gerais da política urbana, relatando no CAPÍTULO III – DO PLANO DIRETOR - Art. 40. que ***"o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana".*** Descrevendo ainda no § 3º que ***"A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos".***

Em Santa Fé do Sul o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável (Lei Complementar nº111 de 25 de julho de 2006), descreve no seu Art.129 que, "***o Plano Diretor Sustentável deverá ser revisto a cada cinco anos, garantindo-se para tal a efetiva participação da população".***

Fato é que, em 2019 a Administração Municipal encaminhou a esta Casa Leis o Projeto de Lei Complementar n.º013/2019 que "Altera a redação da Lei Complementar nº 92, de 03 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul", o qual foi aprovado e posteriormente sancionado (Lei Complementar n. º350 de 13 de novembro de 2019). Ocorre que, como é de conhecimento de muitos a presente lei foi contestada judicialmente pelo fato de não terem sido realizadas Audiências Públicas, ou seja, por não ter sido aberta uma ampla discussão entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas, sendo declarada inconstitucional.

Diante do exposto, indico que, a Administração Municipal tome as providências necessárias no sentido de promover junto a sociedade e as entidades ligadas a construção civil, ampla discussão (Audiências Públicas) para levantamento das demandas existentes, com intuito de revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do município, tendo em vista que, o município passa por um momento onde há um intenso processo de desenvolvimento e crescimento da urbanização, onde com essa revisão será possível analisar e avaliar o uso e ocupação do solo, as tendências à expansão urbana, definir as zonas de restrição à ocupação, principalmente aquelas ligadas à proteção ambiental e a demarcação das diretrizes viárias a fim de ordenar o desenvolvimento urbano do município. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
05 de maio de 2021

JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
11 / 05 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
05 MAIO 2021
PROT. Nº 296
PROTOCOLO